



le
B

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**Parecer
Projecto de Resolução n.º 1366/XIII/3ª**

"Recomenda a transferência para o património da Região Autónoma da Madeira dos imóveis anexos ao Farol de São Jorge" (PSD)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 16 de março de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução em epígrafe.

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 2 de março de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projecto de Resolução em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta um Projecto de Resolução que recomenda ao Governo da República que "*promova a transferência do direito de propriedade e posse dos edifícios e respectivos logradouros adjacentes ao Farol de São Jorge para o património da Região Autónoma da Madeira.*"

Ora, sendo esta uma reivindicação antiga da Região Autónoma da Madeira, no sentido da transferência das instalações para o funcionamento do farol, a Comissão acompanha a presente iniciativa.

A este propósito remetemos a nossa posição para as duas Resoluções aprovadas na ALRAM, a primeira denominada "Transferência para a Região das instalações contíguas ao Farol de São Jorge", através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2009/M, datada de 14/08/2009 e uma outra intitulada "Transferência para a Região das instalações habitacionais no âmbito do Farol de São Jorge", através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2012/M, datada de 28/06/2012.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **emitir parecer favorável** ao Projecto de Resolução apresentado.

Funchal, 16 de março de 2018.

Pl' A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)